



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE **Casa Joaquim Nabuco**

LEI Nº 314/2015.

Revoga os Artigo 1º e 7º da Lei Municipal nº 303/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nazaré da Mata-PE, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando: que a Câmara Municipal de Nazaré da Mata-PE aprovou o Projeto de Lei nº 07/2015 e encaminhou para sanção do Prefeito do Município sua Redação Final, revestida de Lei Municipal nº 314/2015, conforme mandamento preceituado no artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, no dia 18 de junho de 2016;

Considerando: que perpassaram um prazo superior se 15(quinze) dias úteis do silêncio do Prefeito do envio da Redação Final do Projeto de Lei nº 07/2015, encaminhado para sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Considerando, o disposto no artigo 47, §3º, da Lei Orgânica Municipal que estabelece que decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará sanção;

Considerando, Finalmente o disposto no artigo 47, §7º, da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber: que o Plenário **APROVOU**, o Prefeito com o silêncio tacitamente sancionou e **Ele PROMULGA** a presente **LEI:**

Art. 1º - Os valores da base de cálculo da **Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública-COSIP** do Município de Nazaré da Mata-PE, instituída no Anexo XIV da Lei Municipal nº 285/2013, de 22 de dezembro de 2013, Código Tributário do Município- CTM, passa a ser o constante do **Anexo Único** desta Lei:



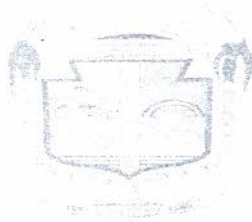
Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE **Casa Joaquim Nabuco**

Art. 2º - Fica revogado os artigos 1º e 7º da Lei Municipal nº 303/2014, datado de 19 de dezembro de 2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nazaré da Mata-PE, em 22 de outubro de 2015.

Leonardo Carneiro Teobaldo
Presidente



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE
Casa Joaquim Nabuco

ANEXO ÚNICO
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA -
COSIP

1. IMÓVEIS EDIFICADOS

1.1. residências:

CLASSES DE CONSUMO		EM (R\$)/MÊS
Consumidores até	30 KWH	Isento
Consumidores de	31 a 50 KWH	2,70
Consumidores de	51 a 100 KWH	4,30
Consumidores de	101 a 150 KWH	5,10
Consumidores de	151 a 300 KWH	12,43
Consumidores de	301 a 500 KWH	23,60
Consumidores de	501 a 1000 KWH	46,90
Consumidores acima de	1000 KWH	83,41

1.2. Demais atividades:

CLASSES DE CONSUMO		EM (R\$)/MÊS
Consumidores até	30 KWH	2,91
Consumidores de	31 a 50 KWH	4,56
Consumidores de	51 a 100 KWH	7,60
Consumidores de	101 a 150 KWH	13,32
Consumidores de	151 a 300 KWH	22,74
Consumidores de	301 a 500 KWH	48,22
Consumidores de	501 a 1000 KWH	75,92
Consumidores acima de	1000 KWH	141,61

2. IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS

METRO LINEAR DA TESTADA	EM REALMÊS
De 6,00 a 10,00	10,00
De 10,01 a 12,00	15,00
De 12,01 a 15,00	20,00
De 15,01 a 20,00	30,00
De 20,01 a 50,00	35,00
Acima de 50,01	40,00